



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000

Fone: 54-3300-0222. Email: cmaltoalegre@gmail.com

CNPJ: 13.677.970/0001-78

**REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL DO PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº
75/2025**

Encaminhamento dos Dispositivos Vetados para Promulgação

O Poder Legislativo do Município de Alto Alegre/RS, nos termos do § 5º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a rejeição do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 75/2025, por voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto, durante a Sessão Ordinária realizada em 21 de julho de 2025, encaminha a Vossa Excelência, para promulgação no prazo legal, os dispositivos abaixo relacionados, que haviam sido objeto de veto parcial e não integraram, à época, a publicação da Lei Municipal nº 4.135, de 15 de julho de 2025, que veiculou apenas os dispositivos não vetados.

Art. 3º

Parágrafo Único. Terão prioridade no atendimento as pessoas:

- a) em situação de vulnerabilidade social;
- b) beneficiários de programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 4º - O valor do auxílio será definido conforme tabela estabelecida pela Secretaria de Saúde, mediante prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo fixada anualmente por Decreto Municipal, considerando a média de mercado para cada procedimento ou consulta, respeitando o teto mensal por beneficiário.

Art. 5º

Parágrafo Único. Mensalmente será divulgado no site do Município a disponibilidade orçamentária para a execução da presente lei, bem como a informação do número de benefícios concedidos no mês e o valor total gasto por mês com a execução deste programa.

Art. 6º

§ 1º - Recebida a solicitação do auxílio, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a solicitação para análise e deliberação do Conselho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000

Fone: 54-3300-0222. Email: cmaltoalegre@gmail.com

CNPJ: 13.677.970/0001-78

Municipal de Saúde, para que após constatado o atendimento aos requisitos, com a aprovação do Conselho, seja autorizada a concessão do auxílio.

§ 2º- Autorizada a concessão do auxílio, a Secretaria de Saúde juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, elaborarão a ordem de prioridade de atendimento para cada mês, de acordo com disposto no *caput* do art. 5º desta Lei, cabendo a Secretaria de Saúde informar os requerentes da sua posição na listagem do benefício.

§ 3º- Quando não for possível atender no mês todos os benefícios concedidos, não serão realizadas novas autorizações, sem que atendidos primeiramente os já autorizados, exceto casos prioritários descritos no *caput* do art. 5º desta Lei.

§ 4º- A lista nominal dos beneficiários do PASE, contemplando os respectivos valores, será divulgada mensalmente no Portal de Transparência do Município.

Alto Alegre/RS, 22 de julho de 2025.

José Raimundo Dressler,
Presidente do Poder Legislativo.

RECEBIDO

Em: 22 / 07 / 2025

Nome:

Matr.:

Ass:

15:47